



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Em atendimento à exigência do item 53 do Anexo I da Resolução TCE-PE nº 066/2019, relativo às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar o que segue:

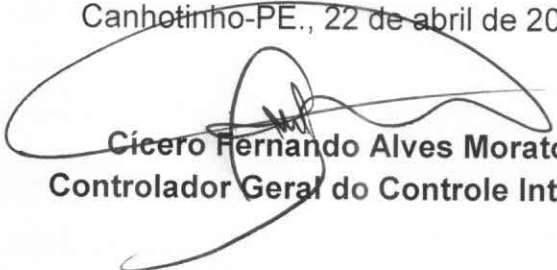
1. A referida prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, estando os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/2964, da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo TCE-PE;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento de ensino representou um montante equivalente ao percentual de 31,19% da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da CEF/88, que exige aplicação mínima de 25%, conf. Relatório RREO Anexo 08, do período de referência de janeiro a dezembro/2019;
3. O montante aplicado nas ações e Serviços Públicos de Saúde totalizou o percentual de 21,66% dos impostos e dos recursos de que trata o artigo 2º da LC 141/12, superando o percentual mínimo de 15% do art. 77 ADCT, conf. Relatório RREO Anexo 12, do período de referência de janeiro a dezembro/2019;
4. Os recursos aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica representaram o percentual de 62,06% sobre o montante da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07, superando o percentual mínimo de 60% do FUNDEB, conf. Relatório RREO Anexo 12, do período de referência de janeiro a dezembro/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

5. Referente ao repasse de duodécimo, o valor foi de R\$ 2.101.293,34, repassado segundo o limite Constitucional em conformidade com o artigo 29-A, da CF/88;
6. Com relação às despesas com pessoal durante o exercício de 2019, o gasto foi de R\$ 28.238.157,44, correspondente a 49,20% da receita corrente líquida, conforme artigo 20, inciso III da Lei Complementar nº 101/00, inferior, portanto, ao limite máximo permitido de 54,00%;
7. Quanto à dívida consolidada líquida do Município de Canhotinho, até o 3º quadrimestre/2019, foi de R\$ 588.891,42, que corresponde a 1,03% da receita líquida, de acordo com o art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;
8. Referente à realização de operações de crédito, o Município de Canhotinho não realiza este tipo de operação, de acordo com o art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011, do Senado Federal.
9. Este é o parecer do Controle Interno do Município de Canhotinho.

Canhotinho-PE., 22 de abril de 2020


Cícero Fernando Alves Morato
Controlador Geral do Controle Interno